

Boletim de Serviço

Extraordinário

nº 565, de 12 de dezembro de 2023

HUCAM-UFES

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES – HUCAM
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
Av. Marechal Campos, 1355 – Santa Cecília | CEP 29043-260
Vitória-ES | Telefone: (27) 3335-7100

ARTHUR CHIORO

Presidente

DANIEL BELTRAMMI

Diretor Vice-Presidente Executivo

LAURO MONTEIRO VASCONCELLOS FILHO

Superintendente

CÉSAR AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA

Gerente Administrativo

GLAUCIA RODRIGUES DE ABREU

Gerente de Ensino e Pesquisa

PAULO MENDES PEÇANHA

Gerente de Atenção à Saúde

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
REVOGAÇÃO	4
Portaria-SEI n.º 560 de 12 de dezembro de 2023	4
COMPROVAÇÃO ANUAL DO BENEFÍCIO DE RESSARCIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	4
Portaria-SEI n.º 561 de 12 de dezembro de 2023	4

SUPERINTENDÊNCIA

REVOGAÇÃO

Portaria-SEI n.º 560 de 12 de dezembro de 2023

O Superintendente do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo – Hucam-Ufes, Filial da Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI n.º 271, de 17 de julho de 2023, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU em 19 de julho de 2023, e

Considerando o constante nos autos do processo n.º 23525.003642/2022-61, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria - SEI n.º 80, de 2 de março de 2022, publicada no Boletim n.º 430, de 2 de março de 2022 que instituiu a Comissão de Análise de Demanda de Serviços (CADS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro Monteiro Vasconcellos Filho

COMPROVAÇÃO ANUAL DO BENEFÍCIO DE RESSARCIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Portaria-SEI n.º 561 de 12 de dezembro de 2023

O Superintendente do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo – Hucam-Ufes, Filial da Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI n.º 271, de 17 de julho de 2023, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU em 19 de julho de 2023, e

Considerando o disposto no art. 13º da Norma Operacional DGP n.º 03, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados no âmbito da rede Ebserh para o benefício de ressarcimento de Assistência Médica e Odontológica, resolve:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para realização da Comprovação anual, para fins de percepção do benefício de ressarcimento de Assistência Médica e Odontológica no âmbito do Hucam-Ufes.

Art. 2º. O disposto no art. 1º se aplica aos empregados públicos, aos ocupantes de Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas, e aos servidores públicos cedidos a Ebserh, desde que percebam o benefício de ressarcimento de Assistência Médica e Odontológica.

Art. 3º. A Comprovação anual em 2024 deverá ser realizada no mês de aniversário do(a) colaborador(a) observando a seguinte distribuição:

Mês de Aniversário	Início da Comprovação	Final da Comprovação	Período a ser comprovado
Janeiro	01/01/2024	31/01/2024	01/03/2023 à 31/12/2023
Fevereiro	01/02/2024	29/02/2024	01/03/2023 à 31/01/2024
Março	01/03/2024	31/03/2024	01/03/2023 à 29/02/2024
Abril	01/04/2024	30/04/2024	01/03/2023 à 31/03/2024
Maiο	01/05/2024	31/05/2024	01/03/2023 à 30/04/2024
Junho	01/06/2024	30/06/2024	01/03/2023 à 31/05/2024
Julho	01/07/2024	31/07/2024	01/03/2023 à 30/06/2024
Agosto	01/08/2024	31/08/2024	01/03/2023 à 31/07/2024
Setembro	01/09/2024	30/09/2024	01/03/2023 à 31/08/2024
Outubro	01/10/2024	31/10/2024	01/03/2023 à 30/09/2024
Novembro	01/11/2024	30/11/2024	01/03/2023 à 31/10/2024
Dezembro	01/12/2024	31/12/2024	01/03/2023 à 30/11/2024

Art. 4º. A Comprovação anual é obrigatória e condição para a continuidade do recebimento do benefício de ressarcimento de Assistência Médica e Odontológica.

§1º Nos casos em que o colaborador não realizar a comprovação anual ou não apresentar a documentação completa no prazo determinado, o benefício será suspenso.

§2º No caso de apresentação de documentação incompleta na comprovação anual o colaborador terá 10 (dez) dias para saná-las, sendo o benefício será suspenso se a situação não for regularizada após o prazo.

§3º: Na hipótese de suspensão do benefício, somente será devido o ressarcimento retroativo ao colaborador após a devida regularização e comprovação, limitado ao mês anterior da apresentação da documentação, quando houver.

Art. 5º. O ato de comprovação exige a abertura de processo SEI, contendo os documentos relacionados abaixo e o respectivo envio a Unidade de Administração de Pessoal (UAP):

- I. Boletos mensais e respectivos comprovantes de pagamento ou declaração da operadora ou administradora de benefícios, discriminando separadamente os valores mensais pagos a título de mensalidade e coparticipação, por beneficiário, bem como atestando sua quitação;
- II. Declaração do Imposto de Renda ou dependência econômica, caso o dependente configure como titular do plano de saúde, na hipótese do art.8º da Norma Operacional DGP nº 03, de 1º de abril de 2020.
- III. Os documentos devem contemplar o período definido no art. 3º desta portaria.

Art. 6º. Na comprovação anual, a documentação comprobatória, deve conter o nome do titular; o nome dos dependentes (se for o caso) e o respectivo parentesco; o mês de competência; o valor fixo da mensalidade separado por beneficiário (titular e dependente) e separado das de taxas coparticipação/diversas e data de quitação.

Art. 7º. Após recebimento dos documentos a UAP realizará a análise, nas situações em que a comprovação atender o previsto nesta portaria será inserido despacho confirmando a comprovação.

§1º Caso a documentação esteja incompleta o processo será devolvido a unidade de lotação do colaborador, o qual deverá atender o solicitado no prazo fixado em despacho.

§2º Para evitar a perda de prazos e a consequente suspensão do benefício compete ao colaborador acompanhar o andamento do processo até sua conclusão.

Art. 8º. O usufruto de férias, licença ou afastamento durante o mês em que devem se dar as comprovações, não desobriga o colaborador de realizar a comprovação anual.

Art. 9º. Conforme previsto no art. 14, da Norma Operacional DGP nº 03, de 1º de abril de 2020, será devido o ressarcimento retroativo ao colaborador após regularização e comprovação junto a área de Gestão de Pessoas, limitado ao mês anterior da apresentação da documentação, quando houver:

- I. Suspensão do ressarcimento por não atender qualquer critério desta Norma.
- II. Alteração dos valores da mensalidade.
- III. Por inclusão de dependentes.
- IV. Quando não for devidamente comprovada à área gestora o tempo da contratação ou alteração do contrato.
- V. Qualquer outra hipótese em que o empregado comprove aumento da despesa após o período em que foi concedido o benefício.

Art. 10. A não comprovação anual ou a identificação de divergências que tenha resultado em recebimentos indevidos resultará na abertura de processo de ressarcimento ao erário, conforme dispõe a Norma Operacional DGP nº 02, 12 de dezembro de 2016.

Art. 11. Revoga-se o Ofício-Circular - SEI 1 (SEI nº 27656151) e o Comunicado AGOSTO 22 - Mudança de mês de comprovação (SEI nº 27713367) contidos no processo SEI nº 23525.002593/2023-20.

Art. 12. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro Monteiro Vasconcellos Filho